



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 05 de 14/06/2024, do Legislativo Municipal, que “**Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa Idosa no município de Tabapuã-SP, e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Áquiles Luiz Paulella.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 06 de Agosto de 2024, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Tabapuã a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa Idosa.

Artigo 2º - A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, devendo o Município priorizar ações com os seguintes temas:

- I – Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoa idosa;
- II – Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;
- III – Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evita-los;
- IV – Orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Artigo 3º - A Campanha tem o intuito de combater também:

I – A violência financeira institucional, entendida como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II – A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio de exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 4º - A Sociedade Civil organizada poderá promover campanhas, debates, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, escolas, entidades de classe, Poder Judiciário, Ministério Público, Organizações Não Governamentais, entidades de interesse público, profissionais liberais, entre outras instituições públicas ou privadas, visando a disseminação da Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos, bem como sua promoção anual.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

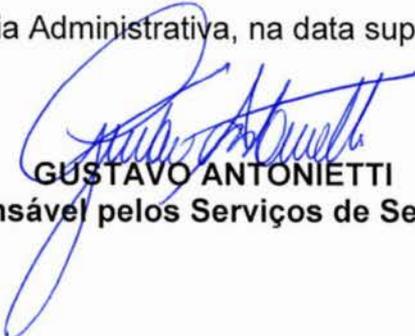
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de agosto de 2024.


PEDRO MÁRCIO GIROTTI
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria